



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 381

SÚMULA:-Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 367 de 19 de março de 1.984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos para os cargos de provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das Funções Gratificadas, dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, constante do Anexo "III" da Lei Municipal nº 367 de 19/03/84, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários inativos, serão reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com efeito retroativo a partir de 1º/08/84.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de agosto de 1.984.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL